

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25-0228-009
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 033/2025 – SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0228-009, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/ FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA E POSTO AMIGÃO CASTELO DOS SONHOS, NOS SEGUINTE TERMOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/ FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA, pessoas jurídicas de direito público interno, respectivamente inscritos no CNPJ sob o n.º 28.553.049/0001-90 e n.º 28.553.090/0001-67, sediadas na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominados **CONTRATANTES**, neste ato representados pela Sra. **KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, e de outro lado, **POSTO AMIGÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA**, CNPJ nº 49.676.416/0001-13, com sede na rod BR 163 PA KM 163M/D S/N distrito de Castelo dos Sonhos, Altamira-PA, CEP 68.379-200, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VARLEY SANTOS DE AZEVEDO**, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 721.107.752-20, carteira de identidade nº 4483025, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) Condomínio Jardim Tropical, Rua Jaçanã, 245, Jardim Independente II, Altamira/PA, CEP 68371-970, Brasil. em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis nos Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR FINAL R\$
1	GASOLINA COMUM	LITRO	5.000	7,19	35.950,00
	ÓLEO DIESEL BS10	LITRO	9.000	7,19	64.710,00
	ÓLEO DIESEL BS500	LITRO	3.000	7,15	21.450,00

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do licitante;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2 Os produtos deverão ser entregues pela empresa contratada no Município de Altamira/PA, no Setor Municipal de Alimentação Escolar, localizado no endereço: Rua Alacid Nunes, s/n, bairro Jardim Oriente; visando a máxima eficiência, pontualidade, agilidade e qualidade dos produtos, respeitando os critérios abordados no Termo de Referência e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA;

2.3 Os itens objeto deste contrato serão de total responsabilidade da empresa contratada e deverão ser entregues por profissionais devidamente habilitados, qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante.

2.3.1 As informações detalhadas sobre horários de recebimento e outras instruções específicas serão fornecidas juntamente com a ordem de compra. É responsabilidade do fornecedor garantir que o produto seja entregue no local correto, dentro do prazo estabelecido e de acordo com as condições definidas.

2.3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, VALOR e PAGAMENTO

3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8 O valor contratado para a aquisição de combustíveis é de R\$ **122.110,00**(Cento e vinte e dois mil e Cento e dez reais).

3.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.375/2023.

3.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

3.14 Condições de pagamento: O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Secretaria requisitante, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas;

3.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

3.16 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

3.17 CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

3.18 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

3.19 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.20 O SETOR FINANCEIRO / Secretaria Municipal de Educação terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

4.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;

4.5 Entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário de expediente;

4.6 As notas fiscais deverão ser entregues entre o 1º e 10º dia de cada mês e deverão conter o número do Processo licitatório, Contrato e Ordem de Compra, juntamente com as notas fiscais deverão ser encaminhados em conjunto o recibo referente a Nota Fiscal assinada pela empresa e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas.

4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.8 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

4.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.10 Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) Comunicar, formal e imediatamente, aos GESTORES eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;

b) Atender, com a diligência possível, as determinações dos GESTORES, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

4.11 A CONTRATADA compromete-se a observar e cumprir todas as disposições legais e

regulamentares relativas à transparência pública e ao direito de acesso à informação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII

4.12 A CONTRATADA não deverá possuir vínculo com administração pública, nem exercer qualquer atividade em órgão ou entidade pública, seja em caráter permanente ou temporário, salvo nos casos em que sua atividade esteja devidamente regulamentada por lei, bem como a inexistência de qualquer prática de nepotismo.

4.13 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a SEMED

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.3 Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - 2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações da alínea “c” e das alíneas “f” à “i”;
 - 3) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração alínea “c” e das alíneas “f” à “i”, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - 4) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração da alínea “c” (inexecução total do contrato)

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

8.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MANUT.E DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0022 2.075- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental-FUNDEB 30%

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Materiais de Consumo

Fonte de Recurso:

1540 0000 – transferência do FUNDEB – impostos

1541 0000 – transf.do FUNDEB – comple. União – VAAF

1542 0000 – transf.do FUNDEB – comple. União – VAAT

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0022 2.077-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1541 0000 – Transf. Do FUNDEB – Comple. União – VAAF

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0011 2.052 – Manutenção do Salário Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1550 0000 – Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

Art.2 Durante a vigência a situação de emergência, ficam autorizadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a adotarem medidas administrativas e operacionais necessárias para a mitigação dos danos indicados no art.1 do presente decreto, com dispensa de licitação nos termos do art.75, inciso VIII, da Lei n.14.133/2021, limitados à efetiva comprovação de que as contratações são necessárias em decorrência do regular atendimento e perfeito funcionamento do SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou do SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.2 A Eficácia do contrato passará a contar a partir da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Esplanada do Xingu. Cep 68372855 – Altamira-PA
Telefone (93) 3515-3153 – Ramal 222 E-mail semedgab@outlook.com/semmed@altamiraeduc.com.br

13.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

13.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

13.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

14.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

14.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 28 de fevereiro de 2025.

KEILA MARCIA
DA SILVA
PEDROSA:6193
4119253

Assinado de forma
digital por KEILA
MARCIA DA SILVA
PEDROSA:61934119253
Dados: 2025.02.28
09:39:17 -03'00'

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



000044

VARLEY SANTOS
DE
AZEVEDO:7211077
5220

Assinado de forma digital
por VARLEY SANTOS DE
AZEVEDO:72110775220
Dados: 2025.02.28 10:57:07
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ SOB O N.º 28.553.049/0001-90
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA
MOVIMENTAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA
CNPJ SOB O N.º 28.553.090/0001-67
KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
CONTRATANTE

POSTO AMIGAO CASTELO DOS SONHOS
49.676.416/0001-13
VARLEY SANTOS DE AZEVEDO
CONTRATADO

Assinado de forma digital
por POSTO AMIGAO
CASTELO DOS SONHOS
LTDA:49676416000113
Dados: 2025.02.28 10:55:14
-03'00'



000045

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEINF**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – SEINF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CONTRATO Nº 003/2025-SEINF**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojuí dos Campos através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav: Antonio Walfredo, Nº 199, Bairro: Alto Alegre, CEP: 68.129-000, inscrita no CNPJ (MF) Nº 44.766.852/0001-60, neste ato representada por seu titular o Sr. Antonio Welliton Sena da Silva, nomeado pelo Decreto Nº 008/2025, brasileiro, casado, portador do RG Nº 0586479-8/SEGUP e CPF Nº 163.292.012-34, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, Nº 02, Bairro Centro, cidade de Mojuí dos Campos-PA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **JAMILSON DIAS FROTA LTDA**, com Endereço: Rodovia PA-431 KM 13, bairro Alto Alegre, CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos– Pará – Fone (93) 99108-0204, E-mail: apsrmdc@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF: 21.626.216/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Jamilson Dias Frota, Sócio-Administrador, portador do CPF Nº 000.080.322- 70, e RG Nº 6054850 PC/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINF DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unit.	Valor total
01	GASOLINA COMUM	Litro	800	R\$ 7,18	R\$ 5.744,00
02	DIESEL S-10	Litro	7900	R\$ 7,19	R\$ 56.801,00

O Valor Total deste contrato é de: R\$ 62.545,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato, é de R\$ 62.545,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)
2.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação nº 004/2025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 004/2025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 14.133/21 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



000046

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, que se dará a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 6.1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1 Caberá à CONTRATADA:
- 7.1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - 7.1.2 salários;
 - 7.1.3 seguros de acidentes;
 - 7.1.4 taxas, impostos e contribuições;
 - 7.1.5 indenizações;
 - 7.1.6 vales-refeição;
 - 7.1.7 vales-transporte; e
 - 7.1.8 outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.9 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.10 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.11 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.12 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.13 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.1.14 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 7.1.15 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 7.1.16 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.1.17 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



000047

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 004/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1.2 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.3 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.4 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.1.5 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.1.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 12.2 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

UNIDADE:

1717-Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.451.00072066 Manutenção do sistema viário urbano

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Trav: Antonio Walfredo, Nº 199, Bairro Alto Alegre
CEP: 68129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 99121-4258 – e-mail: seminf@mojuidoscamps.pa.gov.br



000048

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que



000049

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG**

se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2 advertência;

16.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.4 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.5 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.6 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura de Mojuí dos Campos, por até 2 (dois) anos.

16.7 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.7.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.7.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.7.3 comportar-se de modo inidôneo;

16.7.4 fizer declaração falsa;

16.7.5 cometer fraude fiscal;

16.7.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.7.7 não celebrar o contrato;

16.7.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.7.9 apresentar documentação falsa.

16.8 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 14.133/21.

16.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.



000050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG**

17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos termos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.3 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.4 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 Este Contrato fica vinculado aos termos de Dispensa de Licitação nº 004/2025, cuja realização decorre da autorização do Srº Antônio Welliton Sena da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Mojuí dos Campos-PA 13 de fevereiro de 2025.

ANTONIO
WELLITON SENA DA
SILVA:16329201234

Assinado de forma digital por ANTONIO
WELLITON SENA DA SILVA:16329201234
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=37767890000171, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=ANTONIO WELLITON
SENA DA SILVA:16329201234
Dados: 2025.02.13 10:08:14 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20399

ANTÔNIO WELLITON SENA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Decreto 008/2025
CONTRATANTE

JAMILSON
DIAS FROTA
LTDA:216262
16000137

Assinado de forma
digital por JAMILSON
DIAS FROTA
LTDA:21626216000137
Dados: 2025.02.13
11:04:02 -03'00'

JAMILSON DIAS FROTA LTDA
CNPJ/MF: 21.626.216/0001-37
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0220-008 -SEMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901001/2025/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0220-008
-SEMMA, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA AZEVEDO
COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, respectivamente inscrita o CNPJ nº 29.265.356/0001-39, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Abel Figueiredo, nº 651, bairro Aparecida, no Município de Altamira-PA, CEP: 68.377-395, representada pelo seu ordenador de despesas, Sr. **JORGE CLEY SILVA DOS SANTOS**, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente, de Altamira-PA, e de outro lado a empresa **AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.782.251/0001-94**, estabelecida na Avenida Alacid Nunes, nº 2900, bairro Jardim Uirapuru, Cep 68.372-095, município de Altamira-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu socio Sr. VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4483025, SSP-PA, inscrita no CPF/MF nº 721.107.752/20, residente e domiciliado na Rua Marília, nº 3092, casa A, bairro Jardim Uirapuru, Altamira-PA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação Emergencial de pessoa jurídica para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente, de Altamira-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Gasolina Comum	LITRO	7.860	R\$ 7,20	R\$ 56.592,00
03	Diesel BS 500	LITRO	9.000	R\$ 7,45	R\$ 67.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 123.642,00

- 1.2.** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 06 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 123.642,00 (Cento e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;



6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Altamira-PA para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigação pela CONTRATADA;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvado os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.9. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.10. Responder eventuais pedidos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

6.11. A administração não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período;

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) a prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos solicitados no Termo de Referência, anexo ao processo;



7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais, previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.12. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Comunicar, formal e imediatamente, aos gestores eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
- b) Atender, com a diligência possível, as determinações dos gestores, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

7.13. A CONTRATADA terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Após o prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato ou da finalização do procedimento licitatório definitivo, as partes concordam que este contrato será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou formalidade adicional.

9.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

9.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária: Fundo Municipal De Meio Ambiente**
- Projeto Atividade: 18 122 0036 2.207 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão do Meio Ambiente
 - 18 122 0036 2.208 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
 - 18 122 0036 2.211 Regulamentação Ambiental das Propriedade Rurais Cast. dos Sonhos/Cachoeira da Serra



Município 18 122 0036 2.212 Geoprocessamento das Propriedades Rurais do

18 541 0036 2.218 Manutenção do Aterro Sanitário

18 542 0036 2.222 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

- Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo
- Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transf. Comp. Recursos hídricos
17491060 Transf. Estado cota parte ICMS VERDE

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 20 de fevereiro de 2025

Jorge Cley Silva Assinado de forma
dos digital por Jorge
Santos:629758032 Cley Silva dos
49 Santos:62975803249

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
CNPJ nº 19.265.356/0001-39
JORGE CLEY SILVA DOS SANTOS
CONTRATANTE

**VARLEY SANTOS DE
AZEVEDO:72110775
220**

Assinado de forma digital
por VARLEY SANTOS DE
AZEVEDO:72110775220
Dados: 2025.02.20 15:42:30
-03'00'

AZEVEDO COMERCIO
VAREJISTA DE
DERIVADOS DE
PETROL:28782251000194
4

Assinado de forma digital
por AZEVEDO COMERCIO
VAREJISTA DE DERIVADOS
DE PETROL:28782251000194
Dados: 2025.02.20 15:42:46
-03'00'

AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ nº 28.782.251/0001-94
CONTRATANTE



000060

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMINF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – SEMINF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CONTRATO Nº 003/2025-SEMINF

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojuí dos Campos através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav: Antonio Walfredo, Nº 199, Bairro: Alto Alegre, CEP: 68.129-000, inscrita no CNPJ (MF) Nº 44.766.852/0001-60, neste ato representada por seu titular o Sr. Antonio Welliton Sena da Silva, nomeado pelo Decreto Nº 008/2025, brasileiro, casado, portador do RG Nº 0586479-8/SEGUP e CPF Nº 163.292.012-34, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, Nº 02, Bairro Centro, cidade de Mojuí dos Campos-PA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **JAMILSON DIAS FROTA LTDA**, com Endereço: Rodovia PA-431 KM 13, bairro Alto Alegre, CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos– Pará – Fone (93) 99108-0204, E-mail: apsrmdc@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF: 21.626.216/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Jamilson Dias Frota, Sócio-Administrador, portador do CPF Nº 000.080.322- 70, e RG Nº 6054850 PC/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF DO MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unit.	Valor total
01	GASOLINA COMUM	Litro	800	R\$ 7,18	R\$ 5.744,00
02	DIESEL S-10	Litro	7900	R\$ 7,19	R\$ 56.801,00
O Valor Total deste contrato é de: R\$ 62.545,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato, é de R\$ 62.545,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

2.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação nº 004/2025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 004/2025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 14.133/21 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



000061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, que se dará a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 6.1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1 Caberá à CONTRATADA:
- 7.1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- 7.1.2 salários;
- 7.1.3 seguros de acidentes;
- 7.1.4 taxas, impostos e contribuições;
- 7.1.5 indenizações;
- 7.1.6 vales-refeição;
- 7.1.7 vales-transporte; e
- 7.1.8 outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.9 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.10 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.11 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.12 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.13 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.1.14 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 7.1.15 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 7.1.16 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.1.17 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



000062

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 004/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.2 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.3 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.4 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.5 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.1.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.2 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

UNIDADE:

1717-Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.451.00072066 Manutenção do sistema viário urbano

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Trav: Antonio Walfredo, Nº 199, Bairro Alto Alegre
CEP: 68129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 99121-4258 – e-mail: seminf@mojuidoscamps.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG

000063

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do omicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que



000064

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG

se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2 advertência;

16.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.4 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.5 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.6 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura de Mojuí dos Campos, por até 2 (dois) anos.

16.7 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.7.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.7.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.7.3 comportar-se de modo inidôneo;

16.7.4 fizer declaração falsa;

16.7.5 cometer fraude fiscal;

16.7.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.7.7 não celebrar o contrato;

16.7.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.7.9 apresentar documentação falsa.

16.8 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 14.133/21.

16.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.



000065

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG**

17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos termos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.3 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.4 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 Este Contrato fica vinculado aos termos de Dispensa de Licitação nº 004/2025, cuja realização decorre da autorização do Srº Antônio Welliton Sena da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Mojuí dos Campos-PA 13 de fevereiro de 2025.

ANTONIO
WELLITON SENA DA
SILVA:16329201234

Assinado de forma digital por ANTONIO
WELLITON SENA DA SILVA:16329201234
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTUMultipla
v5, ou=3776789000171, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=ANTONIO WELLITON
SENA DA SILVA:16329201234
Dados: 2025.02.13 10:08:14 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20399

ANTÔNIO WELLITON SENA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Decreto 008/2025
CONTRATANTE

JAMILSON
DIAS FROTA
LTDA:216262
16000137

Assinado de forma
digital por JAMILSON
DIAS FROTA
LTDA:21626216000137
Dados: 2025.02.13
11:04:02 -03'00'

JAMILSON DIAS FROTA LTDA
CNPJ/MF: 21.626.216/0001-37
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

000066

CONTRATO Nº 003/2025/PMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, E A
EMPRESA AUTO POSTO DISNEY LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**, Estado de Para, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará, representado pelo seu Prefeito, **Wilton Miranda de Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4857592 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 909.911.842-20, residente e domiciliado na residente na Rua Angelim esquina com a Jacarandá, nº 10, Setor Novo Horizonte, CEP:68.548-000, SAPUCAIA no estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma: **AUTO POSTO DISNEY LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.028.117/0001-05, sediada na BR-155, s/nº, CEP: 68.548-000, zona rural, município de Sapucaia no Estado do Pará, contato: (94) 99280-3851 e-mail: autopostodisney@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por NELSON CARLOS THOMAS LANGER Sócio-Administrador, inscrito no RG 3747818 e CPF nº 591.751.410-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2025/PMS, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da contratação direta por inexigibilidade nº 008/PMS/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Objeto: **Contratação de empresa(s) habilitada(s) para o fornecimento de combustível emergencial para prefeitura municipal de sapucaia.**

1.2. Conforme o(s) item (ns):

ESTIMATIVA DE COMBUSTIVEL EMERGENCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA PARÁ						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Combustível S10	litros	3.943,46	Ipiranga	R\$ 7,50	R\$ 29.575,95
valor global: vinte e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos.						R\$ 29.575,95

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.A Proposta do contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

000067

1.3.3.E demais documentos e anexos que compõe o processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n.º 14.133/21 estabelece em seu artigo 74, hipóteses de inexigibilidade de licitação com fins na inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da data da assinatura do contrato conforme art. 105 da lei de licitações.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, por interesse da Contratante e com a concordância da Contratada respeitada os limites legais.
- 3.3. No caso de prorrogação, e a critério da Contratante, com a concordância da Contratada, os quantitativos inicialmente pactuados poderão ser restabelecidos.
- 3.4. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O Modelo de Execução
- 4.2. O contrato deverá ter início na data de sua assinatura pelas partes envolvidas, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que entregar as notas fiscais para a administração pública a critério de pagamento, os seguintes documentos:
 - 4.3.1. Certidões de regularidade fiscal social e trabalhista atualizadas;
- 4.4. Procedimentos de Fornecimento:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

000068

- 4.5. A CONTRATANTE emitirá as autorizações de abastecimento, detalhando as quantidades e tipos de combustíveis a serem fornecidos, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Educação.
- 4.6. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento dos veículos oficiais no próprio posto de gasolina, localizado na Avenida Jose Augusto Marinho esquina com a Rua Hiléia, S/Nº, setor Sol Nascente na Cidade de Sapucaia no estado do Pará.
- 4.7. Os veículos oficiais da CONTRATANTE deverão ser abastecidos conforme as autorizações de abastecimento ou compra emitidas, que especificarão:

O tipo de combustível ou outro bem;

A quantidade autorizada;

A identificação do veículo a ser abastecido.

- 4.8. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos bens fornecidos, atendendo às normas vigentes e mantendo um registro detalhado de cada abastecimento realizado.
- 4.9. Acompanhamento e Controle:
- 4.10. A CONTRATANTE, por meio de fiscal nomeado através de portaria, realizará o acompanhamento e controle da execução do contrato, assegurando que os bens sejam fornecidos nas quantidades e qualidades exigidas.
- 4.11. A fiscalização incluirá:
 - 4.11.1. Verificação das notas fiscais e dos certificados de qualidade dos combustíveis fornecidos;
 - 4.11.2. Monitoramento do registro de abastecimentos realizados no posto de gasolina;
 - 4.11.3. Controle das autorizações de abastecimento emitidas e utilizadas.
- 4.12. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais detalhando os abastecimentos realizados, incluindo
 - 4.12.1. Quantidades abastecidas;
 - 4.12.2. Datas e horários dos abastecimentos;
 - 4.12.3. Identificação dos veículos abastecidos;
 - 4.12.4. Qualquer incidente ocorrido durante os abastecimentos.
- 4.13. Pagamentos e Conformidade:
- 4.14. O encerramento do contrato ocorrerá ao término do prazo de vigência estabelecido ou em caso de rescisão conforme as cláusulas contratuais.



000069

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

4.15.A CONTRATADA deverá apresentar um relatório final detalhando todos os abastecimentos realizados durante a vigência do contrato, incluindo:

- 4.15.1. Quantidades totais abastecidas;
- 4.15.2. Qualidade dos produtos fornecidos;
- 4.15.3. Cumprimento dos procedimentos de abastecimento.

4.16.A CONTRATANTE realizará uma avaliação final da execução do contrato, verificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais e emitindo um parecer conclusivo sobre a qualidade e eficiência do fornecimento.

5.4. Eventuais pendências ou questões remanescentes deverão ser resolvidas em até 30 dias após o término do contrato, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.17. Fiscalização

4.17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.18. Fiscalização Técnica

4.18.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.18.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.18.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.18.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.18.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



000070

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

4.18.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.19. Fiscalização Administrativa

4.19.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.19.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.19.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.20. Gestor do Contrato

4.20.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.20.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.20.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.20.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

000071

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.20.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.20.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.20.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor inicial da contratação é de Valor global: R\$ 29.575,95 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos.).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O contrato poderá ser executado total ou parcialmente, ficando a contratante isenta da obrigação de adquirir a totalidade do quantitativo previsto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

000072

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Recebimento

- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 25 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que Perine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



000073

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 25 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.1. o prazo de validade;
 - 7.4.2. a data da emissão;
 - 7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.4.5. o valor a pagar; e
 - 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



000074

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Prazo de pagamento

- 7.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.13. Forma de pagamento

- 7.13.1. O pagamento será realizado por meio de cartão de débito através de máquina pertencente e vinculado a contratada;
- 7.13.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de cartão de débito, utilizando máquina de pagamento eletrônico pertencente e vinculada à CONTRATADA.
- 7.13.3. A CONTRATADA deverá garantir que a máquina de pagamento esteja em perfeito funcionamento no momento da transação, não podendo haver cobranças adicionais por taxas administrativas ou operacionais.
- 7.13.4. O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega das cestas básicas, mediante a conferência dos itens e validação da conformidade pela CONTRATANTE.
- 7.13.5. A CONTRATADA deverá fornecer comprovante impresso ou digital da transação no ato do pagamento, garantindo a transparência e rastreabilidade do processo.
- 7.13.6. Em caso de falha na máquina de pagamento ou impossibilidade de realização da transação por problemas técnicos, a CONTRATADA deverá providenciar uma alternativa



000075

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

viável, sem prejuízo à CONTRATANTE, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.

7.13.7. A emissão da nota fiscal correspondente ao fornecimento das cestas básicas será obrigatória e deverá ser entregue junto com o comprovante de pagamento, sendo condição essencial para a efetivação da transação.

7.13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



000076

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

000077

- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 25 (vinte cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis.
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



000078

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição dos bens, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



000079

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



000080

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;



000081

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

000082

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30 % do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 25 (vinte cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

000083

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



000084

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

02 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

000085

02 01 ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0009 2111 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E TERRAS PATRIMONIAIS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 PODER EXECUTIVO
02 01 ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 1203 2023 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



000086

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

CNPJ: 01.617.317/0001-34

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sapucaia – PA, 14 de março de 2025.

MUNICIPIO DE
SAPUCAIA:016
17317000134

Digitally signed by
MUNICIPIO DE
SAPUCAIA:01617317000134
Date: 2025.03.17 16:32:29
-03'00'

Prefeitura Municipal de Sapucaia
CNPJ: 01.617.317/0001-34
Wilton Miranda de Lima – Prefeito

WILTON
MIRANDA DE
LIMA:90991184
220

Digitally signed by
WILTON MIRANDA DE
LIMA:90991184220
Date: 2025.03.17
16:32:50 -03'00'

AUTO POSTO
DISNEY
LTDA:050281
17000105

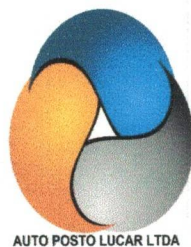
Assinado de forma
digital por AUTO
POSTO DISNEY
LTDA:0502811700010
5
Dados: 2025.03.17
15:40:50 -03'00'

AUTO POSTO DISNEY LTDA
CNPJ: 05.028.117/0001-05
NELSON CARLOS THOMAS LANGER – PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



000088

ORÇAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Baião/Departamento de Compras

Em resposta ao Ofício nº 46/2025-Compras; segue o nosso preço de bomba.



Baião (PA), 20 de março de 2025.

AUTO POSTO LUCAR Assinado de forma digital
LTDA:335312570001 por AUTO POSTO LUCAR
29 LTDA:33531257000129

AUTO POSTO LUCAR LTDA
CNPJ Nº 33.531.257/0001-29
PAULO SERGIO DA SILVA LOPES
RG Nº 2954788 SSP/PA
CPF Nº 134.310.302-97

Auto Posto Lucar Ltda
Endereço: Av. Santos Dumont, S/N Cidade Nova, Cep:68.465-000, Município: Baião-Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO

Descrição		AUTO POSTO LUCAR LTDA		CONTRATO Nº 25-0228-009 - PREFEITURA DE ALTAMIRA		CONTRATO Nº 004/2025 - SEMGA PREFEITURA DE MOJUI DOS CAMPOS		CONTRATO Nº 003/2025/PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA		CONTRATO Nº 25-0220-008 - SEMMA - ALTAMIRA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	479	R\$ 6,88	R\$ 3.295,52	R\$ 7,19	R\$ 3.444,01	R\$ 7,18	R\$ 3.439,22	R\$ -	R\$ 3.448,80	R\$ 7,20	R\$ 3.448,80
2	ÓLEO DIESEL S-10 COMUM	804	R\$ 7,16	R\$ 5.756,64	R\$ 7,19	R\$ 5.780,76	R\$ 7,19	R\$ 5.780,76	R\$ 7,50	R\$ 6.030,00		R\$ -
VALOR TOTAL				R\$ 9.052,16	TOTAL	R\$ 9.224,77	TOTAL	R\$ 9.219,98	TOTAL	R\$ 6.030,00	TOTAL	R\$ 3.448,80

Baião - PA 21 de março de 2025.

Jose Augusto P. Campos
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº 0450/2025-GP